



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANA PAULA RAMOS DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	3
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	4
Atos da Secretária Municipal de Obras.....	5
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	5
Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.....	5
Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia.....	7
Atos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.....	7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	8
-------	---

AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

.....	27
-------	----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE INTERINO

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LINCOLN DA SILVA SPERENDIO
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 3038, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"REGULAMENTA E DISCIPLINA O DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 080/17, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e
CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 080/17, observadas a forma, condições e prazos previstos neste Decreto.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - Domicílio Tributário Eletrônico: funcionalidade disponibilizada na rede mundial de computadores para que o sujeito passivo de tributos receba comunicação eletrônica enviada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
- II - Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;
- III - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- IV - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância na rede mundial de computadores;
- V - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação do signatário com certificado digital ou senha de segurança cadastrada pelo usuário.

Art. 3º - O credenciamento para as pessoas jurídicas e físicas é obrigatório, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 080/2017, para a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN e o sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

- I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - encaminhar notificações, intimações e autos de infração;
- III - expedir avisos em geral.

Parágrafo único - A expedição de comunicações por meio do "DEC" não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 5º - O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento no sistema de nota fiscal eletrônica, que pode ser acessado através do seguinte endereço eletrônico: <https://queimadosrj.webiss.com.br/>.

§ 1º - É considerado como já credenciado para efeito do disposto no *caput* o sujeito passivo que já se encontra apto para emissão de Nova Fiscal de Serviços Eletrônica.

§ 2º - Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da SEMFAPLAN, através de senha e *login* ou por certificação digital, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 6º - Realizado o credenciamento, as comunicações ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio denominado "DEC", dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º - A comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º - A consulta referida nos § 2º e § 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º - No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, devendo ser, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

***PUBLICADO NO DOQ Nº 234/23, DE 20/12/2023, E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 3

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO SEMAD N.º 101/2023. Suspender a licença prêmio da servidora MARIA CRISTINA FERREIRA FERNANDES DA COSTA, ASG, lotada na SEMUS, matrícula 4457/11, autorizada pela portaria 1595/SEMAD/2023, por solicitação da gestora da pasta conforme processo n.º 2610/2022/06.

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MATRÍCULA 6730/01

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1674/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE o(a) servidor(a) **ANDERSON BAPTISTA DA COSTA**, Motorista, matrícula 5724/01, SEMAD, por 08 (oito) dias a contar de 20/02/2023 a 28/02/2023. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. **Processo Nº0118/2023/03.**

PORTARIA Nº 1675/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA ao(a) servidor(a) **MIDIA DA SILVA RIBEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula 3431/21, SEMUS, por 14 (quatorze) dias a contar de 02/12/2023 a 15/12/2023. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. **Processo Nº6157/2023/06.**

PORTARIA Nº 1676/SEMAD/2023. CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE o(a) servidor(a) **LAURA BERALDO AMARAL Professor I**, matrícula 15936/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 12/12/2023 a 10/01/2024. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a perícia médica em 10/01/2024. **Processo Nº 5904/2023/05.**

PORTARIA Nº 1677/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, o(a) servidor(a) **PATRICIA DA SILVA MAGALHAES. Professor II**, matrícula 15554/01, SEMED, por 23 (vinte e três) dias a contar de 05/11/2023 a 27/11/2023. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. **Processo Nº5243/2023/05.**

PORTARIA Nº 1678/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor(a) **SUZANA NEVES SODRÉ, Professor II**, matrícula 14513/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 23/12/2023 a 21/01/2024. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho. **Processo Nº3340/2023/05.**

PORTARIA Nº 1679/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor(a) **RUDIVAL AZEVEDO DA SILVA, Biólogo**, matrícula 3892/01, SEMUS, por 90 (noventa) dias a contar de 06/10/2023 a 03/01/2024. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho. **Processo Nº5554/2023/06.**

PORTARIA Nº 1680/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor(a) **ALESSANDRA CRISTINE FERNANDES, Supervisor Escolar**, matrícula 11654/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 23/11/2023 a 22/12/2023. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho. **Processo Nº5987/2023/05.**

PORTARIA Nº 1681/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor(a) **EDIARA DE CASTRO COUTINHO, Orientador Pedagógico**, matrícula 10893/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 11/12/2023 a 09/01/2024. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho. **Processo Nº5745/2023/05.**

PORTARIA Nº 1682/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor(a) **PAULO VICTOR DAS NEVES SOUZA, Guarda Ambiental**, matrícula 13036/01, SEMADA, por 12 (doze) dias a contar de 07/12/2023 a 18/12/2023. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho. **Processo Nº4709/2023/24.**

PORTARIA Nº 1683/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE o(a) servidor(a) **CAMILA DE MATOS MACHADO ALVES, ATI**, matrícula 14447/01, SEMOB, por 120 (cento e vinte) dias a contar de 27/11/2023 a 25/03/2024. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica. **Processo Nº5925/2023/04.**

PORTARIA Nº 1684/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor(a) **JÉSSICA MACHADO DE QUEIROZ, Professor II**, matrícula 11761/01, SEMED, por 03 (três) dias a contar de 19/12/2023 a 21/12/2023. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho. **Processo Nº1429/2023/05.**

PORTARIA Nº 1685/SEMAD/2022. ARQUIVO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6062/2023/05 PELO NÃO COMPARECIMENTO do servidor **RENATO MARTINS DE OLIVEIRA, Assessor de Recursos Humanos**, matrícula 15018/01, SEMED, à perícia médica em 20/12/2023, não fazendo jus a Licença para Tratamento de Saúde. Após esse período o requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº 1686/SEMAD/2022. ARQUIVO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3725/2022/05 PELO NÃO COMPARECIMENTO da servidora **ELAINE FERNANDES DA SILVA, Auxiliar de Creche**, matrícula 13760/01, SEMED, à perícia médica em 21/12/2023, não fazendo jus a prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde a contar de 12/12/2023. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº 1687/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor(a) **KATIUSCIA LUCAS SEVERINO, Professor**, matrícula 10871/01, SEMED, por 60 (sessenta) dias a contar de 23/11/2023 a 21/01/2024. Após esse período a requerente deverá retornar a Junta Médica. **Processo Nº 5474/2023/05.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 4

PORTARIA Nº 1688/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE o(a) servidor(a) **CAROLINA PEREIRA PERES, Cuidador de Alunos**, matrícula 12859/01, SEMED, por 60 (sessenta) dias a contar de 10/11/2023 a 07/01/2024. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho. **Processo Nº 4908/2023/05.**

PORTARIA Nº 1689/SEMAD/2023. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **CÍTLA DE MELO GUIMARÃES SOUZA**, matrícula nº 15871/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de preenchimento dos requisitos concessivos, a saber, 01/11/2023. **(Processo nº 5471/2023/05).**

PORTARIA Nº 1690/SEMAD/2023. Com base no parecer Assessoria Jurídica/SEMAD, **AUTORIZO** a **Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, destinado a apurar os fatos de que trata o Processo Administrativo nº **3983/2023/24**, com fulcro no art. 155 da Lei 1060/11.

PORTARIA Nº 1691/SEMAD/2023. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **INDEFIRO** o pedido de **Auxílio Natalidade** para a servidora **NARYSSA AGATTA VITÓRIA DOS REIS FERREIRA DUARTE**, matrícula nº 15394/01 – Assessor de Serviços de Imagem de Unidade de Saúde – **SEMUS**, na forma do Art. 220, da Lei 1060/2011. **(Processo nº 5800/2023/06).**

PORTARIA Nº 1692/SEMAD/2023. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Auxílio Natalidade** para a servidora **LETICIA GONÇALVES GAMA SILVA**, matrícula nº 12862/01 – Cuidador de Alunos PNE - **SEMED**, nos termos do art. 195 §3º, da Lei 1060/2011. **(Processo nº 5663/2023/05).**

PORTARIA Nº 1693/SEMAD/2023. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **INDEFIRO** o pedido inicial para a concessão da **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, da servidora **CAROLINE MARTINS BRANDÃO**, matrícula 14138/01, Professor I - Ciências - **SEMED**, na forma do art. 92 da Lei 1060/2011. **(Processo nº 5075/2023/03).**

PORTARIA Nº 1694/SEMAD/2023. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **Concessão da Gratificação de Nível Universitário**, para a servidora **DANIELE DA SILVA COLOMBEKI**, matrícula nº 15887/01 – Professor II – **SEMED**, na forma do Art. 20, § 4º, “f” da Lei 169/95, desde a data de preenchimento dos requisitos concessivos, a saber, 27/10/2023. **(Processo nº 5410/2023/05).**

PORTARIA Nº 1695/SEMAD/2023. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **AUTORIZO** a **Instauração do Procedimento de SINDICÂNCIA**, destinado a apurar os fatos de que trata o Processo Administrativo nº **0034/2023/03**, nos termos do art. 152 da Lei 1060/11.

PORTARIA Nº 1696/SEMAD/2023. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **INDEFIRO** o pedido de **Licença para o Desempenho de Mandato Classista** para o servidor **JORGE ANTONIO TAVARES PEIXOTO**, matrícula nº 12293/01 – Psicólogo – **SEMTI**, diante da não comprovação dos requisitos previstos no Art. 93, da Lei 1060/2011. **(Processo nº 5775/2023/26).**

PORTARIA Nº 1697/SEMAD/2023. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **INDEFIRO** o pedido de **Solicitação de Reintegração**, Agente Comunitário de Saúde – **SEMUS**, diante da ausência de comprovação dos fatos. **(Processo nº 3910/2023/06).**

PORTARIA Nº 1698/SEMAD/2023. Com base na etapa eliminatória do Concurso, nos termos do item 14.5 do Edital nº 03/2019, declaro **INAPTA** a candidata **AMANDA CODEÇA DOS MERCES** a tomar posse no cargo de Orientador Educacional, de que trata o processo administrativo nº **5456/2023/03.**

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
Secretário Municipal de Administração
Matrícula. 6730/01

Atos do Secretário Municipal de Educação

Processo nº 5832/2023/05. Com base na Ata produzida durante a fase de julgamento para fins de homologação da empresa subsequente, às fls.04/09 e 49/51 v, elaborado pelo senhor pregoeiro, no parecer do Órgão Gerenciador do SRP às fls. 71/72, no parecer da Assessoria Jurídica/ SEMED às fls. 74/76, conforme Decreto 2.595 de 13 de janeiro de 2021, **AUTORIZO** a despesa para a 2ª (segunda) utilização da Ata de Registro de Preços nº 006/2023, Pregão Eletrônico nº 09/2023, Processo Administrativo nº 5832.2023.05, para contratação de **2.500** (dois mil e quinhentas) resmas com 500 fls- Papel xerográfico, tamanho A4, cor branca, formato 210 X 297mm, gramatura 75g/m², alcalino, no valor unitário de R\$19,60 (dezenove reais e sessenta centavos), visando atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e a rede municipal de ensino, de acordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência. **ADJUDICO** o objeto consignado à Empresa **JTH COMERCIO LTDA**, CNPJ **30.680.100/0001-77**, perfazendo o valor total de **R\$49.000,00** (quarenta e nove mil reais).

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 14231/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 5

Atos da Secretária Municipal de Obras

PORTARIA Nº0030/SEMOB/2023

A Secretária Municipal de Obras no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Designar as servidoras Tainá Montechiari da Silva- Matrícula 15135/01- Assessor Técnico de Infraestrutura e Joyce Isabelle Chaves Santos - Matrícula 14860/01 - Subsecretária Adjunto de Infraestrutura, para responderem como fiscais responsáveis para obra de reforma e ampliação da Escola Municipal José de Anchieta, no município de Queimados/RJ, a contar de 27/11/2023. Processo 2419/2022/04 – Tomada de Preço nº 04/2023.

Art.2º - Revogar portaria 0012/SEMOB/2023.

Cristina Remann

Secretária Municipal de Obras
Matrícula 14197/01

Atos da Secretária Municipal de Saúde

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, APROVO a prestação de contas de adiantamento concedido através do processo nº 13/0759/2023, no valor de **R\$ 4,400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, apresentado pelo servidor TANIA OLIVEIRA FERREIRA ALVES – MAT. 8774/24

Marcelle Nayda Pires Peixoto

Secretária Municipal de Saúde
Matrícula – 14192/01

Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 011/2023: Com base na Lei Complementar nº 195/2020 e Decretos Federais sob nº 11.453/2023 e 11.525/2023, bem como a Lei Complementar Nº 202 de 15 de dezembro de 2023, onde o Governo Federal sancionou a prorrogação dos prazos para execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo até 31 de dezembro de 2024. Visando proporcionar que os pagamentos sejam feitos de forma eficiente, assegurando a lisura e a transparência pelos gestores, garantindo aos fazedores culturais uma maior tranquilidade para desenvolverem seus projetos. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão de Habilitação.

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de envio de documentação na fase de recurso de habilitação, bem como a publicação do resultado final de habilitação e a listagem para contratação, consequentemente, alterar os prazos para os pagamentos. De forma que, em virtude da prorrogação sancionada, garantindo assim a possibilidade de calendarização dos pagamentos dos projetos culturais com o intuito de alinhar os repasses financeiros com os calendários festivos do município de Queimados, é importante ressaltar que os períodos discriminados no cronograma, referem-se à data limite para a realização do pagamento do aporte financeiro, de forma que o pagamento pode ser efetuado em qualquer momento dentro da janela do período estabelecido, motivo este que visa potencializar as entregas de maneira mais eficaz e integrada aos eventos e celebrações locais. No tocante da contratação, os proponentes cujos projetos foram selecionados na lista de contratação serão convocados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o objetivo de realizar a devida assinatura do Termo de Execução, condição necessária para a liberação do recurso financeiro. Ao sincronizar os pagamentos com os calendários festivos, proporcionando uma experiência cultural enriquecedora para todo o município e buscando maximizar o impacto positivo de cada projeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – Demais Áreas da Cultura, que tem por finalidade contemplar os fazedores culturais Queimadenses que terão seus projetos selecionados através do Edital sob processo administrativo nº 4143/2023/21, passando os prazos descritos no ANEXO 09 da Chamada Pública a constar da seguinte forma:

ETAPAS	DATAS
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DE HABILITAÇÃO	21/12/2023 à 10/01/2024
ANÁLISE DA COMISSÃO RECURSAL	11/01/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO E LISTAGEM PARA CONTRATAÇÃO	12/01/2024

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 6

CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PARA AS CATEGORIAS: FESTEJOS TRADICIONAIS – CARNAVAL BANDAS E FANFARRAS PAUTAS AFIRMATIVAS	ATÉ 19/01/2024
CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PARA AS CATEGORIAS: ARTESANATO LIVRO, LEITURA E LITERATURA	ATÉ 28/03/2024
CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PARA A CATEGORIA: FESTEJOS TRADICIONAIS - JUNINO	ATÉ 30/04/2024
CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PARA A CATEGORIA: ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS	ATÉ 31/05/2024

Rômulo Sales
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula: 14194/02

PORTARIA Nº 012/2023: Com base na Lei Complementar nº 195/2020 e Decretos Federais sob nº 11.453/2023 e 11.525/2023, bem como a Lei Complementar Nº 202 de 15 de dezembro de 2023, onde o Governo Federal sancionou a prorrogação dos prazos para execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo até 31 de dezembro de 2024. Visando proporcionar que os pagamentos sejam feitos de forma eficiente, assegurando a lisura e a transparência pelos gestores, garantindo aos fazedores culturais uma maior tranquilidade para desenvolverem seus projetos. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão de Habilitação.

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de envio de documentação na fase de recurso de habilitação, bem como a publicação do resultado final de habilitação e a listagem para contratação, consequentemente, alterar os prazos para os pagamentos. De forma que, em virtude da prorrogação sancionada, garantindo assim a possibilidade de calendarização dos pagamentos dos projetos culturais com o intuito de alinhar os repasses financeiros com os calendários festivos do município de Queimados, é importante ressaltar que os períodos discriminados no cronograma, referem-se à data limite para a realização do pagamento do aporte financeiro, de forma que o pagamento pode ser efetuado em qualquer momento dentro da janela do período estabelecido, motivo este que visa potencializar as entregas de maneira mais eficaz e integrada aos eventos e celebrações locais. No tocante da contratação, os proponentes cujos projetos foram selecionados na lista de contratação serão convocados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o objetivo de realizar a devida assinatura do Termo de Execução, condição necessária para a liberação do recurso financeiro. Ao sincronizar os pagamentos com os calendários festivos, proporcionando uma experiência cultural enriquecedora para todo o município e buscando maximizar o impacto positivo de cada projeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023 – Audiovisual, que tem por finalidade contemplar os fazedores culturais Queimadenses que terão seus projetos selecionados através do Edital sob processo administrativo nº 4630/2023/21, passando os prazos descritos no ANEXO 10 da Chamada Pública a constar da seguinte forma:

ETAPAS	DATAS
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DE HABILITAÇÃO	21/12/2023 à 10/01/2024
ANÁLISE DA COMISSÃO RECURSAL	11/01/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO E LISTAGEM PARA CONTRATAÇÃO	12/01/2024
CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PARA AS CATEGORIAS DE AÇÃO DE CONTINUIDADE: JOGOS ELETRÔNICOS FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL	ATÉ 19/01/2024
CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PARA AS CATEGORIAS: CURTAMETRAGEM LONGAMETRAGEM OU DOCUMENTÁRIO VIDEOCLIPES INDEPENDENTES	ATÉ 30/04/2024
CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PARA AS CATEGORIAS: PODCASTS OU VIDEOCASTS	ATÉ 31/05/2024

Rômulo Sales
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula: 14194/02

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 7

Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia

ATO ° 91/2023/CADEP.

A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 281 da Lei 9.503 do Código de Trânsito Brasileiro, na resolução nº 619 do CONTRAN, e na portaria nº 11 - SEMUTTRAN/21, publicada no D.O.Q nº 120 de 22 de junho de 2021,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art 1º A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na Rua Padre Marques, 314 Centro de Queimados/RJ e analisou o seguintes processo:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000571/2023	5431/2023/14	INDEFERIDO
E09/000627/2023	5582/2023/14	INDEFERIDO

Amanda Azevedo da Silva
Paulo Eduardo Guerra Xavier
Máyra da Silva Oliveira

Atos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

ATO Nº 095/2023/JARI

O presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições:

Considerando o disposto nos artigos 16 e 17 de Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando na resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, em especial o item 6.2 de seu anexo;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 400, de 26 de maio de 1999;

Considerando no Decreto Municipal nº 186, de 16 de setembro de 1999;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.444/2018, que altera a lei 400/1999.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art.1º A junta Administrativa de Recursos de Infrações reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na Rua Padre Marques, 314 - Centro de Queimados / RJ e julgou os seguintes processos:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000423/2023	4402/2023/14	INDEFERIDO
E09/000743/2023	Q28591419	INDEFERIDO

Livia de Oliveira Silva
Presidente da Jari
(Suplente)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 8

Atos do Poder Legislativo



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATO nº 097/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 78ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2023**:

PROJETO DE LEI Nº142/2023

Autor: PODER EXECUTIVO

Assunto: "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024- LDO 2024 (MSG Nº38/2023)".

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 123, II, §2º da Lei Orgânica do Município de Queimados e no artigo 1º, inciso II da Lei Complementar nº 29 de 11 de abril de 2005, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da administração pública municipal, conforme o Plano Plurianual 2022-2025;
- II** - as metas fiscais e riscos fiscais previstos para os exercícios 2024, 2025 e 2026;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargo sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII** - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º - As prioridades e as metas para o exercício de 2024 estão definidas e demonstradas no ANEXO III desta lei, contendo os programas, objetivos e metas em

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 9



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

conformidade com as diretrizes gerais estabelecidas no Plano Plurianual do Município de Queimados para o quadriênio 2022-2025, como também para atender as alterações na Legislação Municipal.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no ANEXO III desta lei, e aos programas de apoio administrativos, todavia não se constituindo, em limites de valores à programação das despesas.

§2º- Na elaboração das propostas das diretrizes orçamentárias para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no ANEXO III, como também incluir e excluir ações, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, por motivo da revisão do Plano Plurianual (PPA).

CAPÍTULO III **DAS METAS E RISCOS FISCAIS PREVISTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024,** **2025 E 2026**

Art.3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal emontante da dívida pública para os exercícios de 2024 a 2026, de que trata o art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101/00, estão identificadas no ANEXO I desta lei.

Art.4º – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO II desta Lei, conforme determina o artigo 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, anulação de dotações discricionárias, contenção de despesas e, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal elaborará Decreto de suplementação se dentro do limite estabelecido ou encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS** **DO MUNICÍPIO**

SEÇÃO I **Das Diretrizes Gerais**

Art.5º - Na elaboração da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser observadas e atendidas as seguintes diretrizes gerais:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 10



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

- I** - Consolidar o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, buscando a harmonização entre as receitas e as despesas, e modernizando os sistemas de arrecadação, fiscalização e controle;
- II** - Buscar o desenvolvimento sustentável do município, fortalecendo as parcerias com outras esferas de governo, iniciativa privada e de outros setores da sociedade, com vistas à ampliação dos investimentos em saneamento, infraestrutura urbana, saúde, educação, cultura, habitação, agricultura, desporto e lazer, urbanismo e meio ambiente, a inclusão social e geração de empregos.

Art.6º - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na eficiência da arrecadação municipal.

Art.7º - Os orçamentos para o exercício de 2024 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e Fundos. (art. 1º, §1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF).

Art.8º - Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e estas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no art. 7º desta lei.

§1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, delegados a servidor municipal.

§2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central, quando a gestão for delegada pelo Prefeito.

Art.9º - Na execução do orçamento, caso ao final do bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, previstas no ANEXO I, referido no §1º do artigo 2º desta Lei, deverá ser promovido pelos Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, o contingenciamento de recursos orçamentários, exceto as despesas de pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I** - o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, acompanhado da metodologia e da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um limitar de empenho e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 11



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

de movimentação financeira;

II - a divisão a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no orçamento municipal de cada Poder;

III - os Poderes com base na informação do inciso I, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades.

Parágrafo único – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se dará conforme o artigo 9º, §1º da Lei Complementar nº 101/00.

Art.10 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único – A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, mediante autorização legislativa.

Art.11 - Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

- I** - projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- II** - despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.12 - Na Lei Orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I** - ações que não sejam de competência exclusiva e comum ao Município, à União, ao Estado e ao Poder Judiciário, ou com ações em que a Constituição da República Federativa do Brasil não estabeleça obrigação do Município, em cooperar técnica e/ou financeiramente;
- II** - transferências de recursos a entidades privadas, com fins lucrativos ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as entidades sociais que prestam serviços ao Município.

Parágrafo único – As transferências descritas no Inciso II poderão ocorrer, caso os recursos tenham sido transferidos Fundo a Fundo, em atendimento ao Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde-PAHI e da política de cofinanciamento para a realização de procedimentos ambulatoriais, devidamente deliberada pela Comissão Intergestores Bipartite/CIB-RJ e ratificada em Resolução da Secretaria Estadual de Saúde/SES-RJ, com indicação precisa do contratado

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 12



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

beneficiário, independentemente de ser entidade privada com ou sem fins lucrativos, devendo ser credenciada e contratada pelo Município, para prestação de serviços de saúde

Art.13 - Somente serão destinados recursos mediante o Projeto de LeiOrçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Assistência Social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no artigo 12, §3º e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:

- I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;
- II** - possuam o Título de Utilidade Pública;
- III** - estejam cadastradas em Conselho Municipal afim, ou, enquanto este não estiver instituído, na Secretaria Municipal afim.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022 ou de 2023, por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º - As entidades beneficiadas com os recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade (art.70, parágrafo único da CF/88).

Art.14 - O Município poderá firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as entidades sociais que lhe prestem serviços.

Art.15 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, não poderão ser expandidas tomando-se por base a mesma relação apurada no orçamento para 2024, conforme demonstrado no ANEXO I desta Lei (art. 4º, §2º da LRF).

Art.16 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas a recursos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver o seu ingresso no fluxo de caixa, e ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e art.50, inciso I da LRF).

§1º - Os recursos vinculados no orçamento da receita, oriundos de transferências voluntárias, operações de créditos e alienação de bens, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, §3º da Lei 4320/64 para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais (art.8º, § único e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 13



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

art.50, I, da LRF).

§2º - Os recursos oriundos de transferências voluntárias não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais (art.8º, § único e art. 50, I, da LRF).

Art.17 - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (§4º do art.166 da CF de 1988).

Art.18 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art.19 - A Lei Orçamentária estabelecerá o limite de 40% para autorização ao Executivo de abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art.20 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art.21 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas.

Art.22 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 (art. 5º, §5º da LRF).

Art.23 - A Lei Orçamentária para 2024 conterá condicionantes para o Poder Executivo, criar e ou remanejar, dentro de cada programa, o saldo das dotações dos grupos de natureza de despesa ou elementos de despesa, como também criação de fonte de recursos, a fim de aprimorar a execução orçamentária (art. 167, VI, da CF/88).

Art.24 - Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por leis ordinárias que complementem o orçamento, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I, da CF/88).

Art.25 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 14



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" da LRF).

§1º - O controle de custos será apurado através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (Art.4º, I, "e" da LRF).

§2º - A fim de aperfeiçoar e de garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos nos programas, poderão ser incluídas novas ações na LDO e na LOA 2024, conforme a solicitação do órgão responsável, mas que visem fundamentalmente alcançar os objetivos propostos nos programas.

§3º - Com vistas a aperfeiçoar a execução da programação orçamentária observar-se-á o que consta na EC nº 86/15, EC nº95/16 e na EC nº 100/19.

Art.26 - As ações de um mesmo programa que demandem a utilização de poucos recursos financeiros poderão ser consolidadas, a fim de facilitar a execução orçamentária.

Art.27 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, ou até trinta dias do início do exercício financeiro, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das Unidades Gestoras (art. 8º da LRF).

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.28 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de outubro de 2023, nos termos do artigo 89, inciso X, da Lei Orgânica do Município e conforme o artigo 1º, inciso II, da Lei complementar nº 29 de 11 de abril de 2005, compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, englobando a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, encaminharão, ao Órgão competente, as respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art.29 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando a sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação tudo em conformidade com Secretaria do Tesouro Nacional

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 15



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

- STN e Secretaria de Orçamento de Federal – SOF, e sendo observados os conceitos na Portaria MOG nº42, de 14 de abril de 1999 atualizada pela PORTARIA SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022 e da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - Os orçamentos das Autarquias e Fundos considerados como Unidade Gestora acompanharão o Orçamento Geral do Município, e evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

Art.30 - Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2024, entende-se por:

- I - **unidade gestora central**, a Prefeitura;
- II - **unidade gestora**, Entidades com Orçamento, Contabilidade própria ou não;
- III - **órgão orçamentário** - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
- IV - **unidade orçamentária** - o menor nível da classificação institucional;
- V - **subtítulo** - o menor nível da categoria de programação, que delimita a localização geográfica da ação, podendo ser utilizado, adicionalmente, para restringir o seu objeto;
- VI - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- VII - **ação**, as operações das quais resultam os produtos que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- VIII - **concedente** - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;
- IX - **conveniente** - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, e a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactua a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;
- X - **unidade descentralizadora** - o órgão da administração pública municipal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;
- XI - **unidade descentralizada** - o órgão da administração pública municipal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;
- XII - **produto** - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 16



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

- XIII - unidade de medida** - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;
- XIV - meta física** - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;
- XV - atividade** - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- XVI - projeto** - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e
- XVII - operação especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito da União, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- §1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- §2º** - Cada atividade, projeto, ou operação especial, identificará a função e a subfunção às quais são vinculadas.
- §3º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser apresentado segundo os seguintes desdobramentos:

DESPESAS CORRENTES

Custeio

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Outras Despesas Correntes

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida

§5º - As atividades que possuem a mesma finalidade, consubstanciada no título da ação orçamentária, deverão ser classificadas sob apenas um código, independentemente da unidade orçamentária.

§6º - O projeto deverá constar de apenas uma única esfera orçamentária, sob

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 17



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

apenas um programa.

§7º - A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§8º - A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a apenas um produto.

§9º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas e das despesas dos Poderes, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Municipal.

Art.31 - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária conterá exposições e justificativas, conforme determina o artigo 22 da Lei 4.320/64.

SEÇÃO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art.32 - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Fundos Municipais e estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado no Tesouro Municipal, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, respeitando os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art.33 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Emenda Constitucional 14/96, os arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96 e a Lei Federal nº 9.424/96.

Art.34 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção dos programas prioritários estabelecidos no ANEXO III desta Lei, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2024.

Art.35 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valor diferente daquele que lhe couber, pelos limites percentuais estabelecidos na Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58/09.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 18



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Art.36 - A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, a, no mínimo, um décimo por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42 de 14/04/1999, art. 5º (atualizada pela PORTARIA SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022) e Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem e não havendo risco de se materializarem até o dia 15 de novembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para suplementar as dotações existentes, cujo saldos se tornaram insuficientes.

§3º - Para fins de utilização das reservas de contingência referidas neste artigo, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2024.

SEÇÃO IV DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.37 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da saúde, previdência e assistência social e contará com os seguintes recursos:

- I** - o Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no artigo 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e observará os art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141/12;
- II** - do total das Receitas Correntes serão aplicados no mínimo 5% (cinco por cento) dos Recursos Próprios da Administração Direta, na Função Assistência Social, que atenderá inclusive aos fundos especiais criados por Lei;
- III** - o Município destinará no mínimo 14,00% (catorze por cento) dos valores incidentes sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores estatutários ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS em observância ao que dispõe §4º do art. 9º da Emenda Complementar nº 103 de 2019, Lei nº.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 19



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

1.565, de 24 de maio de 2021 que fixa as novas alíquotas previdenciárias dos servidores públicos municipais e do ente município para com o PREVIQUEIMADOS ou o que determinar a avaliação atuarial, constante em ANEXO;

IV - o plano de amortização por aporte financeiro está de acordo com a Lei 1.482/18 de 28 de dezembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto nº 2.507, DE 17 de Abril de 2020;

V - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no caput, que deverão ser classificadas como receitas da seguridadesocial.

§1º - As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o caput do art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

§2º - Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2024, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere §3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo das receitas e das despesas da seguridade social, na forma previstano disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.38 – A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 30% da Receita Corrente Líquida apurada até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato (artigos 30, 31 e 32 da LRF).

§1º - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

§2º - As demais disposições sobre o montante da dívida pública consolidada e as operações de crédito interna e externa do Município serão observadas pelas Resoluções nº 40/01 e 43/01 do Senado Federal.

Art.39 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, I da LRF).

Art.40 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art.38 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 13 (art. 31, §1º da LRF).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 20



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Art.41 - Os orçamentos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da CF/88.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E DOS ENCARGOS SOCIAIS

Art.42 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2024, relativas a despesa com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em agosto de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, alterações e reformulações de plano de carreira, implantação da Lei nº 1.060/11, e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18, 19, 20, 21, e 22 da Lei Complementar nº 101/00.

§1º - Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência saúde suplementar de servidores e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§2º - O Poderes Executivo disponibilizará até o dia 30 de setembro de cada exercício, com a finalidade de possibilitar a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis, na forma prevista no disposto na alínea "a" do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, base de dados relativa a todos os seus servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.

Art.43 - No exercício de 2024, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I** - existirem cargos vagos a preencher ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2023, dos cargos ocupados;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - forem observados os limites previstos no artigo 40 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/00.

Art.44 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar nº 101/00, Lei

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 21



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Federal nº 9.717/98 e a legislação municipal em vigor.

Parágrafo único – As eventuais concessões de vantagens, aumentos, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, somente serão autorizadas desde que sejam verificados, previamente, a disponibilidade orçamentária para o atendimento às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos da despesa dela decorrente e o cálculo de impacto orçamentário-financeiro, exceto a revisão anual prevista no art.37, inciso X, da CF/88.

Art.45 - No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 40 desta Lei, exceto o previsto no artigo 57, §6º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, e que sejam acompanhadas de medidas compensatórias.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art.46 – As proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas de:

- I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III - comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impacta a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nem os limites de despesas primárias estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV - manifestação do órgão de fazenda e planejamento, no caso do Poder Executivo Municipal, e do órgão próprio do Poder Legislativo sobre o mérito eo impacto orçamentário e financeiro;
- V - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00; e
- VI - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo da Controladoria Geral do Município- CGM.

Parágrafo único - As proposições legislativas previstas neste artigo e as leis delas decorrentes:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 22



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

- I** - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma; e
- II** - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar autorização em anexo específico à Lei Orçamentária, correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e a despesa não será autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização e a dotação suficiente ou a sua alteração.

Art.47 - A proposta orçamentária poderá conter recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.48 - O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art.49 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, constantes no demonstrativo anexo desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, §2º, e art. 14, I da LRF).

Art.50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de responsabilidade Fiscal (art. 14, §3º da LRF).

Art.51 - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Projeto de Lei Complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I** - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II** - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III** - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV** - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 23



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

V - instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio.

Art.52 - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo o IPCA-E do IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo, acumulado entre os meses de outubro de 2022 a setembro de 2023, publicado pelo IBGE à época da apuração da correção.

Art.53 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a Taxa de Vistoria de Estabelecimento Localizado - TVEL, a Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária, de 2024, poderão ter um desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em Cota Única e a Taxa de Licença para Publicidade, de 2024, um desconto de até 20% (vinte por cento) para pagamento em Cota Única, conforme datas estabelecidas no Calendário Fiscal do Município de Queimados - CAFIQ para o exercício 2024.

Parágrafo único - Os valores apurados no caput deste artigo, não serão considerados na previsão da receita de 2024 nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art.54 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

Parágrafo único - O Orçamento para o exercício 2024 levará em consideração a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art.55 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 29/05, de 11 de abril de 2005.

Art.56 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2024.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.57 - O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 29/05, de 11 de abril de 2005, que apreciará e a devolverá até o encerramento da sessão Legislativa (Lei

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 24



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Complementar nº 29/05).

§1º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na sua forma original em duodécimos até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos a anulação de saldos de dotações ainda não comprometidas.

Art.58 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art.59 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art.60 - Os valores das Metas Fiscais constantes do Anexo I devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 ao Legislativo Municipal.

Art.61 - Em cumprimento ao disposto no artigo 16, §3º, da Lei Complementar nº 101/00, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras no ano.

Art.62 - Caberá ao órgão de fazenda e planejamento, a responsabilidade pela elaboração da proposta orçamentária de que trata esta Lei e de promover a limitação de empenho consoante ao disposto no art. 9º desta Lei.

Art.63 - Caberá à Controladoria-Geral do Município - CGM:

- I** - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Diretor, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ea execução dos programas de governo;
- II** - o acompanhamento orçamentário e financeiro, além, da realização do impacto-orçamentário financeiro das despesas, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei nº 4.320/64.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 25



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Art.64 - Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pelos Órgãos, Entidades e Fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Contábil (Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Compensado) no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos.

Art.65 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade dedotação orçamentária.

Parágrafo único – O Departamento de Contadoria e Finanças registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art.66 - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo juntamente com a proposta orçamentária no dia 31 de outubro de 2023 o Quadro de Detalhamento da Receita (QDR) e Despesa (QDD), especificando, a receita e a despesa de acordo com as Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, por órgão, unidade, elemento da despesa, função, subfunção, programa, projetos ou atividades e ação do Orçamento Fiscal e da Seguridade dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundos Municipais, obedecendo aos programas e ações constantes no ANEXO III desta Lei..

Art.67 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão observados os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos três exercícios, o aumento ou diminuição dos serviços prestados ea tendência das despesas fixas e variáveis para o exercício e outros os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na economia (art. 12 da LRF).

§1º - No encaminhamento da proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, §3º da LRF).

§2º - Se a receita estimada para 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do Poder Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art.68 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 26



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

de governo.

Art.69 - As propostas orçamentárias parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais, deverão ser apresentadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2023 e encaminhadas até o dia 16 de outubro de 2023, para fins de elaboração do orçamento.

Art.70 - A previsão das receitas e a fixação das despesas, da proposta orçamentária para 2024 serão elaboradas a preços correntes e poderão apresentar variações nos valores aqui apresentados.

Art.71 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 21 de dezembro de 2023

ANTONIO CHRIPE DE OLIVEIRA
Presidente Interino da Câmara Municipal de Queimados

ATO nº 098/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a proximidade das festividades de Natal;

Considerando que não há nenhuma matéria a ser apreciada por esta Casa de Leis, assim como não houve nenhuma convocação de sessão extraordinária;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo no dia 22 de dezembro de 2023, em razão da proximidade das festividades de Natal.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 21 de dezembro de 2023.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

PORTARIA Nº. 169/CM/2023 – Indeferir por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora CAMILA SILVA DE BARROS – Matrícula 1457, Procuradora Geral. (Processo nº. 08/079/2023)

PORTARIA Nº. 170/CM/2023 – Indeferir por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias do servidor CLAUDIO FRANCISCO DE BARROS DA SILVA – Matrícula 1455, Subprocurador. (Processo nº. 08/081/2023)

PORTARIA Nº. 171/CM/2023 – Tornar público o gozo efetivo das férias da servidora **ISABELLE NASSER JULIO DE CASTRO**, matrícula 1407, Assessor Legislativo, no período de 05/01/2024 a 30/11/2023, referente ao período aquisitivo de 2023/2024. (Requerimento: 08/080/2023)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 235 – Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Ano 03 - Página 27

PORTARIA Nº 172/CM/2023. EXONERAR a servidora **JACQUELINE BENEDITO GOMES**, do cargo de Assessor Legislativo, símbolo CCI, a contar de 20/12/2023.

PORTARIA Nº 173/CM/2023. NOMEAR **MARCOS AURÉLIO DE ÁVILA RIBEIRO**, no cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CCI, a contar de 20/12/2023.

PORTARIA Nº 174/CM/2023. EXONERAR o servidor **EUCLYDES AGUIAR FILHO**, do cargo de Assessor Legislativo, símbolo CCI, a contar de 20/12/2023.

PORTARIA Nº 175/CM/2023. NOMEAR **DAYANA DA PAIXÃO BORBA**, no cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CCI, a contar de 20/12/2023.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Avisos, Editais e Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023

O Presidente da CPLMSO, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que a Sessão Pública da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3319.2023.05, Contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva e corretiva do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEEQ, do Centro de Educação a Distância de Queimados - CEADQ e das unidades regulares de ensino, em todos os níveis escolares, da rede pública do Município de Queimados - RJ, conforme Projeto Básico em Anexo, SERÁ REABERTA no dia 27/12/2023, às 09:30h, para publicidade da decisão recursal e abertura dos envelopes contendo as propostas ofertadas.

Filipe Martins Silva
Presidente - CPLMSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

OBJETO: Aquisição de 74 (setenta e quatro) condicionadores de ar 22.000 BTUS, para atendimento às necessidades das Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Queimados, na forma estabelecida no Termo de Compromisso do *Programa de Ações Articuladas- PAR 3 - nº 202200250-5*, no Programa de Educação de Qualidade para Todos na Ação de Apoio à Infraestrutura para Educação Básica - Equipamentos e Mobiliário, para atendimento as Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Município, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência e no presente Edital ADMINISTRATIVO: 5975.2023.05

RETIRADA DO EDITAL: <https://queimados.rj.gov.br/aviso-licitacao?fonte=1> ou na Prefeitura, Rua Hortência, 92 – Centro, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) RESMA DE PAPEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa.

DATA / HORA: 08/01/2024 às 10:00 horas.

Filipe Martins Silva
Pregoeiro - CPLMSO

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA FINS DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO EDITAL DE CHAMAMENTO, PUBLICADO NO DOQ Nº 234/23, DE 20 DE ZEMBRO DE 2023, TORNAMOS PÚBLICO QUE O EDITAL CORRETO SE ENCONTRA DISPONÍVEL ATRAVÉS DO LINK DE ACESSO <https://queimados.rj.gov.br/aviso-licitacao?fonte=1>

Queimados, 21 de dezembro de 2023.

ANDERSON CARVALHO CHAVES
Presidente do CMDCA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social